DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9187/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/6964/2014
PROTOCOLO	: 1491537
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: FREDERICO MARCONDES NETO (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE)
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO 59/14
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

Examina-se a formalização do Contrato nº 59/14 e do 1º Termo Aditivo celebrado entre a *Prefeitura do Município de São Gabriel do Oeste/MS*, com interveniência do Fundo Municipal de Saúde e a empresa *Villa Med Comércio Hospitalar Ltda.*, no valor inicial de R$ 67.414,22 (sessenta e sete mil quatrocentos e quatorze reais e vinte e dois centavos), visando à aquisição de material e equipamento odontológico (f. 7).

A primeira fase do certame - licitação na modalidade Pregão Presencial (nº 25/14) - já foi objeto de apreciação por esta Corte de Contas tendo sido julgada regular nos termos do Acórdão 238/14 em sede do processo eletrônico nº 6969/14.

Através do ofício nº 60/14 o Ordenador da Despesa e Secretário Municipal de Saúde, Sr. Frederico Marcondes Neto encaminhou a documentação pertinente à formalização do contrato, de onde se constata que a publicação do extrato foi realizada através do Diário Oficial dos Municípios nº 1063 de 02/04/2014, conforme faz prova o documento de f. 16.

Consta na documentação, igualmente, a realização de empenho prévio através da emissão das Notas de Empenho de f. 24, 25 e 26.

Posteriormente, através do Ofício 78/15 o jurisdicionado encaminhou documentação que resultou na celebração do 1º Termo Aditivo (f. 55).

Em análise técnica a 5ª Inspetoria de Controle Externo emitiu relatório conclusivo pela regularidade da formalização do termo contratual e do adita-

mento, conforme as diretrizes da Lei 8.666/93, estando ainda conforme as orientações contidas no item 1.2.1 e 1.2.2 do Anexo I, Capítulo III, Seção I, da Instrução Normativa TC/MS nº 35/11 (ANA 14805/15 – f. 69).

O Ministério Público de Contas, igualmente, posicionou-se pela regularidade da formalização do instrumento contratual – *Contrato nº 59/14* – e do 1º Termo Aditivo, nos termos do Parecer nº 14073/15 de f. 73.

É o relatório.

Antes de adentrar a análise de mérito dos aspectos relativos à execução financeira da contratação, cumpre esclarecer que em observância ao que dispõem os artigos 9º e 10, inciso II, c/c §§3º e 4º da Resolução Normativa nº 76/13 e considerando o valor global contratado (R$67.414,22) e o valor da UFERMS na data da assinatura de seu termo (R$ 18,60) passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos temos do Regimento Interno.

Passo a expor as razões da decisão.

Conforme registrado no relatório, o Pregão Presencial nº 25/14 que gerou a celebração do contrato em tela, foi submetido à apreciação desta Corte, merecendo decisão favorável, nos termos do Acórdão 238/14 encartado no procedimento eletrônico TC/MS 6969/14.

Verifico quanto à elaboração do Contrato nº 59/14 que foram observados os requisitos do artigo 55 da Lei 8.666/93, sendo que o mesmo foi publicado conforme determina o parágrafo único do artigo 61 do mesmo diploma.

Verifico, ainda, quanto à emissão das Notas de Empenho de f. 24 a 26 que as determinações contidas na Lei nº 4.320/64 foram cumpridas, em especial o que ditam os artigos 60 e 61.

Com relação à celebração do 1º Termo Aditivo foram enviados os documentos que antecederam a sua concretização, cujo objeto foi a prorrogação do prazo de vigência inicial, e no que tange à legalidade dos mesmos verifico que as normas da Lei 8.666/93 foram observadas, além de terem sido encaminhados de acordo com o que orienta o item 1.2.2 do Anexo I, Capítulo III, Seção I da Instrução Normativa TC/MS nº 35/11.

São as razões que fundamentam a decisão.

Com o respaldo das informações prestadas pelo núcleo técnico, acolhendo o r. parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 120, inciso II c/c § 4º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas (MS), aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013 DECIDO:

– Pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo nº 58/14 e do 1º Termo Aditivo celebrado entre o *Município de São Gabriel do Oeste*, com interveniência do *Fundo Municipal de Saúde*, e a empresa *Villa Med Comércio Hospitalar Ltda*. de acordo com o prescrito nas Leis 8.666/93 e 4.320/64, além de terem sido observadas as orientações dos itens 1.2.1 e 1.2.2 do Anexo I, Capítulo III, Seção I da Instrução Normativa TC/MS nº 35/11.

Publique-se.

Após, remetam-se os autos à 5ª ICE para análise da execução financeira, nos termos regimentais.

Campo Grande, 25 de novembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB